



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Victor Meirelles, 198 - Centro - Florianópolis/SC
CEP: 88010-440 Fone (48) 3229.9700

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2013

Processo nº 46905.000805/2012-11
Data: 07 de fevereiro de 2013
Horário: 14:00 horas, horário de Brasília/DF
Local: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC
Rua Victor Meirelles, 198, 4º andar, Centro
88010-440 Florianópolis/SC

DA DIVULGAÇÃO E RECEBIMENTO DO EDITAL

Local: Serviço de Administração da SRTE/SC
Rua Victor Meirelles, 198, 4º andar, Centro
88010-440 Florianópolis/SC
Sítios: www.comprasnet.gov.br
<http://portal.mte.gov.br/delegacias/sc/editais-e-licitacoes.htm>
Endereço eletrônico: marcos.gemelli@mte.gov.br
Fones de contato: (048) 3229.9703 (Pregoeiro) / 3229.9773 (fax)

A União, por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, mediante seus Pregoeiros oficiais, designados por Portaria deste Órgão e indicados no **item 5** do Termo de Referência, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por item, a ser executado por regime de execução indireta, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002, Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204/07 de 05 de setembro de 2007, Decreto nº 3.693/00 de 20 de dezembro de 2000, Decreto nº 3.722/01 de 09 de janeiro de 2001, Decreto nº 3.784/01 de 06 de abril de 2001, Instrução Normativa nº 7/2012 da SLTI/MPOG, de 24 de agosto de 2012, Decreto nº 5.450/05 de 31 de maio de 2005, c/c as normas aplicáveis da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 3.555/00 de 08 de agosto de 2000.

1. Fazem parte integrante deste Edital e dele constam, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Modelo de Declaração de Responsabilidade
- Anexo II - Modelo de Declaração de não utilização de mão de obra Infante-Juvenil
- Anexo III - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- Anexo IV - Termo de Referência
- Anexo V - Minuta do Contrato

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**, para os servidores e colaboradores eventuais do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme definido no Termo de Referência, **Anexo IV** deste Edital.

ITEM	SERVIÇO
01	AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 **PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO** entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2010.
- 3.2 **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:**
- 3.2.1 Entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 3.2.2 Entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Pública, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 3.2.3 Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.2.4 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 3.2.5 Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 3.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 3.3 **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.3.1.1 A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - 3.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 3.3.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.3.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 3.3.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4 DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

- 4.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participar do certame.
- 4.3 O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.
- 4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este órgão promotor desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3 A participação no Pregão dar-se-á mediante a digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta com valores unitários e totais, a partir do momento da publicação do Edital no Diário Oficial da União, simultânea à disponibilização do ato convocatório no sítio www.comprasnet.gov.br, até a hora e data em que ocorrer a abertura do Pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.4 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada.
- 5.5 Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.
- 5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.7 A Proposta deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel timbrado com identificação da licitante, redigida em língua portuguesa, expressa em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos e por extenso os valores propostos, com até duas casas decimais nos valores globais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da Proponente, devendo atender, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:
 - 5.7.1 Indicar o nome ou razão social da proponente, o CNPJ/MF, o endereço completo da localização da Sede da proponente, telefone e fax, o endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome completo, carteira de identidade com data de emissão e Órgão expedidor (inclusive UF), e cargo na empresa ocupado pelo representante que formulou a Proposta.
 - 5.7.2 Declaração de que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, auxílio-alimentação ou refeição, vales-transportes e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, equipamentos e materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custos dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação, ficando a licitante obrigada a realizar os serviços pelo valor resultante da sua Proposta.

- a) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas da Proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusas nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimo, em nenhuma hipótese.

5.7.3 A Proposta deverá conter o nome e código (nº) do banco, nome e código (nº) da agência, e o número da conta bancária da licitante, destinada ao recebimento dos valores a serem pagos em caso de contratação.

5.7.4 Os preços propostos pela licitante, tanto na Proposta inicial, como na fase de lances, deverão ser apresentados de forma firme e clara, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que possam induzir o julgamento a ter mais de um resultado, sendo as ofertas de exclusiva responsabilidade da Proponente.

- 5.8 É vedado a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.
- 5.9 Na fase de lances, os valores propostos nos sistema comprasnet serão os valores globais, correspondentes ao valor total do contrato que vier a ser assinado.
- 5.10 A apresentação da Proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento das propostas.
- 5.12 O prazo de validade da Proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura deste Pregão.
- 5.13 Em relação à Proposta, não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros e/ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, de indenizações de qualquer natureza.
- 5.14 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO.

- 6.1 Em conformidade com o subitem 6.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão nº 02/2013**, na sua forma eletrônica, com a divulgação das propostas recebidas e início da etapa de lances.
- 6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.3 As propostas deverão ser formuladas considerando o resultado da soma do (A) valor de R\$ 462,50 (valor médio do bilhete com a taxa de embarque) com o (B) valor do Agenciamento de Viagem, multiplicado por (C) 220 (quantidade anual estimada de bilhetes), ou seja, Proposta = (A+B)xC.
- 6.4 As propostas deverão conter que a licitante se compromete em repassar todos os descontos, promocionais ou não, oferecidos nos valores das tarifas de passagens aéreas e terrestres.
- 6.5 Nas propostas deverão estar inclusos impostos (federais, estaduais e municipais), taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham incidir sobre o fornecimento da prestação dos serviços;
- 6.6 Nas propostas deve estar previstos todos os componentes, diretos e indiretos, pertinentes à formação do preço do serviço, ficando a licitante obrigada a realizar os serviços pelo valor resultante da sua Proposta;

- 6.7 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser fornecido a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, sem ônus adicionais;
- 6.8 É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;
- 6.9 A Proposta deve conter a indicação das instalações e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços objeto da licitação, com indicação da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços;
 - 6.9.1 A autoridade competente poderá, a qualquer momento, vistoriar as instalações, bem como solicitar qualquer documentação referente aos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços.
- 6.10 Prazo de validade das propostas não será inferior a 30 (trinta) dias a contar da data da abertura das propostas;
- 6.11 Conter especificação clara, completa e minuciosa dos serviços oferecidos, de acordo com o Termo de Referência, Anexo IV deste Edital;
- 6.12 Constar oferta firme e precisa, sem alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 6.13 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da proponente;
- 6.14 A proposta deverá conter o nome e código (número) do banco, nome e código (número) da agência, e o número da conta bancária da licitante;
- 6.15 Será desclassificada a Proposta que não atenda às exigências do presente Edital e seus Anexos, for omissa ou apresente irregularidades insanáveis.
- 6.16 A apresentação da Proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 6.17 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.18 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- 6.19 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras da sua aceitação.
- 6.20 O licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.21 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do detentor do lance.
- 6.22 Se, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, por qualquer razão houver problemas de comunicação com o Pregoeiro, tais como no caso de desconexão do sistema comprasnet ou por problemas técnicos locais, ou, ainda, por encerramento do horário de expediente da SRTE/SC, quando esses problemas persistirem por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão em suspensão será reiniciada no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário que o da sessão de abertura do Pregão, salvo determinação em contrário do Pregoeiro.
 - 6.22.1 Quando os problemas de comunicação supracitados não se referirem ao funcionamento do sistema comprasnet, não impedindo a atuação das licitantes na etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

- 6.23 A Etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.24 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável o Pregoeiro examinará a subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 6.25 O julgamento das propostas utilizará o critério do menor preço oferecido.
- 6.26 O Pregoeiro anunciará o licitante vencedor, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e posterior decisão acerca da aceitação do menor preço oferecido.
- 6.27 No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.28 A indicação e classificação da proposta ou lance vencedor e demais informações relativas à sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação.
- 6.29 Em caso da ocorrência de participação de licitante que tenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, nos termos Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 34, da Lei nº 11.488/2007, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 6.29.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à Proposta mais bem classificada;
- 6.29.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II – não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese no subitem 7.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte;
- a) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 6.30 O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aérea, inclusive quanto as promocionais.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação.

- 7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com o mercado.
- 7.3 Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.
- 7.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 7.5 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 7.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.7 O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.7.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.8 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.10.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.11 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 8.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.1.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:

8.3 Habilitação jurídica:

8.3.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.2 Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.4 Regularidade fiscal:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.4.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.4.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.5 Prova de regularidade trabalhista;

8.4.6 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.5.1 Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove ter a licitante cumprido de forma satisfatória obrigação da mesma natureza do objeto desta licitação, ou similar, em tipo de serviço e quantidades que se pretende contratar.

8.6 A licitante vencedora, para sua habilitação, deverá apresentar ainda, os seguintes documentos:

8.6.1 Declaração de responsabilidade conforme modelo representado no Anexo I;

8.6.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o Anexo II deste Edital;

8.6.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta de acordo com o Anexo III deste Edital.

8.7 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) (48) 3229-9773, ou via e-mail marcos.gemelli@mte.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 05 (cinco) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

8.8 Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.8.1 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.11 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.12 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9 DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão impugnar este Edital.

9.1.1 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, enviadas via fax e meio eletrônico e vencidos os respectivos prazos legais.

9.1.2 No caso do encaminhamento de impugnação do ato convocatório via correio, o mesmo deverá ser acondicionado em um único envelope/caixa, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC
PREGÃO Nº 02/2013
IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que começará a correr a partir da data de recebimento da mesma pela SRTE/SC.

9.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail marcos.gemelli@mte.gov.br.

9.5 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10 DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, também pelo sistema eletrônico, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e conseqüente adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao licitante vencedor.

10.3 O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no seguinte endereço: Rua Victor Meirelles nº 198, Centro, Florianópolis/SC.

11 DO CONTRATO

11.1 A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina convocará o licitante vencedor para assinar o contrato de prestação de serviços, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.2 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, conforme estabelecido no subitem anterior caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, acarretará seu impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastros de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo de outras multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

11.3 Quando o convocado não celebrar o contrato no prazo e condições estabelecidos, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 Prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

11.5 Consideram-se como parte integrante do contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

11.6 A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

11.7 O Contrato terá uma vigência inicial de 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato do instrumento contratual no Diário Oficial da União, com previsão de prorrogação por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

12 OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

- 12.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002.
- 12.1.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, acarretar à **SRTE/SC** quando da execução dos serviços.
- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:
- 12.2.1 ADVERTÊNCIA;
- 12.2.2 MULTA de até 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, a juízo da Administração;
- 12.2.3 RESCISÃO DO CONTRATO caso a **CONTRATADA** persista descumprindo as obrigações assumidas, e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- 12.2.4 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.2.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2.6 DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI nº 8.666/93, em função da natureza da infração.
- 12.3 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou à **SRTE/SC**, em razão da execução do Contrato objeto desta.
- 12.4 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado após a declaração da execução dos serviços e de sua aceitação por parte do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.
- 12.5 O pagamento será efetuado em moeda nacional, através de depósito no Banco do Brasil S/A, a favor do Banco e Agência em que a **CONTRATADA** mantenha conta corrente, até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços, com a apresentação da nota fiscal/fatura ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.
- 12.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na 1ª via da nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a **SRTE/SC** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

- 12.7 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na **SRTE/SC** em favor da **CONTRATADA**.
- 12.8 Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
- 12.9 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.
- 12.10 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 12.10.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.11 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 12.12 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 12.12.1 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 12.13 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 12.13.1 Não produziu os resultados acordados;
- 12.13.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 12.13.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.14 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.
- 12.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 12.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.16.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de

compensação financeira, devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{TX} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.18 O prazo de início de execução dos serviços é imediato.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O Contrato para prestação de serviços de **AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**, para os servidores e colaboradores eventuais do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme definido no Termo de Referência, **Anexo IV** deste Edital, tem um custo estimativo total de R\$ 119.715,20 (cento e dezenove mil e setecentos e quinze reais e vinte centavos), para 12 meses. Para o Exercício de 2013, as despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta da Programação Orçamentária e Financeira da SRTE/SC, Programa de Trabalho 11122010648150001, Fonte de Recurso 0100000000, e Elemento de Despesa 3390.33 de acordo com a programação orçamentária e financeira da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao inciso III, do § 2º, do art. 7º, da Lei nº 8.666/93.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas Propostas.
- 14.2 É facultada ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 14.3 Após aceitação da proposta pelo Pregoeiro não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;
- 14.4 Fica assegurado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- 14.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 14.6 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 14.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

- 14.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina;
- 14.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;
- 14.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;
- 14.11 A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora será efetuada pelo Pregoeiro da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, onde serão observadas e atendidas as condições aqui estipuladas;
- 14.12 Em qualquer tempo, antes da contratação, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina poderá desclassificar quaisquer das proponentes, sem que a esta caiba direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade comercial, comprometa sua capacidade financeira, técnica, de produção ou administrativa;
- 14.13 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao pregoeiro, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina;
- 14.14 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;
- 14.15 A Adjudicação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado;
- 14.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005, observado, também, o contido no Termo de Referência.
- 14.17 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Santa Catarina, circunscrição de Florianópolis, para dirimir as questões derivadas deste Edital, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis, 10 de janeiro de 2013.

MARCOS MILCZAREK GEMELLI
PREGOEIRO
SRTE/SC

ANEXO I

(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A _____,

(NOME DA EMPRESA)

CNPJ nº _____, sediada _____

(rua / avenida, bairro, cidade, estado)

Telefone _____, FAX _____, e-mail _____, por

intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2013;
- b) Concordamos integralmente com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 02/2013 e seus Anexos;
- c) Declaramos, finalmente, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos ao registro regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, assim como para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2013.

Nome do declarante: _____

Cargo do declarante: _____

Nº. da cédula de identidade e órgão emitente: _____

(assinatura do declarante)

ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

DECLARAÇÃO

A _____ ,
(NOME DA EMPRESA)

inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)

Sr.(a) _____,

portador da Carteira de identidade nº _____ e do CIC/MF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data: _____, ____ de _____ de 2013.

(assinatura do declarante)

Observação: se empregar menor aprendiz, assinalar a ressalva

ANEXO III

(Papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 02/2013

Processo nº 46905.000805/2012-11

Órgão promotor: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC

Endereço: Rua Victor Meirelles, 198, 4º andar, Centro
88010-440 Florianópolis/SC

Data: 07 de fevereiro de 2013

Horário: 14:00 horas, horário de Brasília/DF

_____, CIC nº _____, portador da _____ (Nome completo do representante da licitante)

de Identidade nº _____, emitida em ____ / ____ / ____, pela(o) _____ / _____ (Órgão emissor/UF)

como representante devidamente constituído de _____, (Razão social da licitante)

inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com Sede na (rua/av.) _____

_____, nº _____, em _____ / _____, (Município/UF)

doravante denominada _____, para fins do disposto (Nome fantasia/genérico)

no item **8.6.3** do Edital do Pregão nº 02/2013, da **SRTE/SC**, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da Proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a Proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da Proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da Proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de _____

(Representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Victor Meirelles, 198 - Centro - Florianópolis/SC
88010-440 Fone (48) 3229.9700

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES

O presente Termo de Referência atende ao disposto no § 2º do art. 8º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, assim como no art. 15, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, que determinam a apresentação dos elementos que propiciam a avaliação do custo da pretendida contratação pela Administração, diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critérios de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Ressalte-se que o presente Termo não esgota as condições que devem reger o processo de contratação em questão, pois não pretende substituir, em parte ou no todo, quaisquer outros documentos que devam compor a devida instrução processual, tais como o Edital e a Minuta de Contrato, mas sim servir de referência à elaboração destes.

1. DO OBJETO

Contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e terrestres, a fim de atender os deslocamentos dos servidores e colaboradores eventuais da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina do Ministério do Trabalho e Emprego em todo o território nacional.

Quanto à descrição detalhada do objeto, enquanto conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços pretendidos, esta se encontra expressa nos subitens 3.3 e 8.2 deste Termo de Referência.

- 1.1 Agenciamento de Viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea e terrestre pela agência de viagens.
- 1.2 Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos que isto represente toda a contratação.
- 1.3 Passagem terrestre compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos que isto represente toda a contratação.
- 1.4 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea ou terrestre.

2. DO OBJETIVO

Dotar a SRTE/SC de mecanismos que permitam o pronto atendimento das necessidades de aquisição de passagens aéreas e terrestres para os servidores e colaboradores eventuais da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina do Ministério do Trabalho e Emprego, quando do deslocamento dos mesmos para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, agilizando os procedimentos administrativos de contratação das operadoras de transporte, por ocasião da satisfação das necessidades da SRTE/SC nos exercícios de 2013 a 2018.

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação em questão é motivada pela necessidade de deslocamento dos servidores e colaboradores da SRTE/SC a serviço, no desempenho de suas atribuições funcionais e, por extensão, no cumprimento da missão institucional do Órgão.

3.1 Benefícios da contratação

- a) **Eficiência:** O princípio da eficiência, consagrado no art. 37 da Constituição Federal de 1988, deve ser permanentemente buscado. No caso específico do agenciamento de passagens, concorre para a obtenção de um máximo de eficiência a especialização da empresa a ser contratada, uma vez que o agenciamento de passagens é missão primordial dessa empresa, razão pela qual detém estrutura física e organizacional completamente voltada ao desenvolvimento dessa atividade.
- b) **Economicidade:** As rotinas administrativas que envolvem os serviços de aquisição de passagens, tais como a pesquisa de preços e a própria aquisição dos bilhetes de passagens junto às operadoras, quando sob responsabilidade de uma empresa especializada poupam-se recursos humanos e materiais da SRTE/SC.
- c) **Simplificação de procedimentos:** O fato de algumas rotinas de trabalho passar à responsabilidade de uma empresa contratada, tais como a pesquisa de preços e a aquisição dos bilhetes, permite que os procedimentos de contratação das operadoras, no âmbito do Serviço de Administração da SRTE/SC, sejam simplificados. Ressalte-se que, além da própria simplificação, como consequência, há um ganho em dinâmica, reflexo direto da simplificação.
- d) **Racionalidade:** Por fim, destacamos o benefício da racionalidade. A regularidade com que surgem as necessidades pressupõe a busca de uma solução de mais amplo alcance em termos de eficiência, economicidade e simplificação dos procedimentos, com vista até a obtenção de preços e condições mais vantajosas, o que somente a contratação longilínea pode propiciar. Assim sendo, visto a natureza dos serviços (contínua), entende esta Administração que tem o dever de buscar a contratação de empresa especializada, na perspectiva de longo prazo.

3.2 Planejamento

A SRTE/SC é Unidade Administrativa Gestora ou, em outras palavras, esta Superintendência é Unidade executora dos Programas e Projetos definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Desta forma, no âmbito da Administração Geral, cumpre à SRTE/SC informar à Administração Central do MTE sobre sua programação orçamentária e financeira, submetendo-a a necessária adequação e aprovação, a fim de compor a Proposta Orçamentária do MTE. Neste contexto, insere-se o planejamento da SRTE/SC, na forma de programação orçamentária, considerando a previsão de despesas administrativas.

No caso dos serviços de agenciamento de passagens, a metodologia utilizada para dimensionar os serviços a serem contratados abrange tanto as despesas da Administração Geral, como as despesas das áreas Fim e aquelas de caráter excepcional, não previstas na programação da SRTE/SC, mas executadas por esta.

Os eventos não incluídos na programação orçamentária da SRTE/SC, em nível de planejamento, são os que não podem ser previstos por esta Superintendência, visto que seus processos burocráticos de planejamento orçamentário e financeiro competem à Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego.

Destes, destacamos os eventos de capacitação administrativa e as convocações eventuais, tais como as voltadas à fiscalização de convênios. Ambas as ocorrências são definidas pela Administração Central do MTE que, oportunamente, descentraliza recursos orçamentários e financeiros para sua execução. Da mesma forma ocorrem eventos não previstos pela Administração Geral, no âmbito das áreas Fim, tanto de capacitação, como de reuniões técnicas, ocasião em que são descentralizados recursos por suas respectivas Secretarias nacionais.

Então, para fins de contratação dos serviços em questão, não pode esta Administração ignorar a execução dessas despesas, razão pela qual a metodologia considerou a execução física realizada no período de 2012, e, a partir daí, converteu os dados em valores e os atualizou, conforme expresso no item 3.3, a seguir.

3.3 Quantidade de serviços a ser contratada

A estimativa dos serviços que podem ser demandados no exercício de 2013 leva em conta a execução física dos serviços no período de 2012, multiplicado pelo valor de cada trecho de passagem estimado para 2013, conforme tabelas a seguir:

QUADRO ESTIMATIVO DE DESPESAS				
PASSAGENS TERRESTRES				
EXERCÍCIO 2013				
PASSAGENS TERRESTRES		QUANTIDADE ESTIMADA A SER ADQUIRIDA	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
ORIGEM	DESTINO			
Ararangua	Florianópolis	1	50,00	50,00
Ararangua	Criciúma	1	10,00	10,00
Florianópolis	Ararangua	1	50,00	50,00
Baln. Camboriu	Florianópolis	2	20,00	40,00
Blumenau	Florianópolis	2	40,00	80,00
Chapecó	Florianópolis	3	130,00	390,00
Criciúma	Florianópolis	9	50,00	450,00
Criciúma	Ararangua	1	10,00	10,00
Criciúma	Joaçaba	3	110,00	330,00
Curitiba	Florianópolis	2	70,00	140,00
Florianópolis	Mafra	1	70,00	70,00
Florianópolis	Baln. Camboriu	2	20,00	40,00
Florianópolis	Braço do Norte	1	40,00	40,00
Braço do Norte	Florianópolis	1	40,00	40,00
Florianópolis	Joinville	1	40,00	40,00
Florianópolis	Criciúma	9	60,00	540,00
Florianópolis	Lages	7	60,00	420,00
Florianópolis	Joinville	5	40,00	200,00
Florianópolis	Itajaí	1	30,00	30,00
Florianópolis	Joaçaba	3	150,00	450,00
Florianópolis	Jaragua do Sul	1	50,00	50,00
Florianópolis	Curitiba	2	70,00	140,00
Florianópolis	Videira	1	100,00	100,00
Florianópolis	Blumenau	2	40,00	80,00
Florianópolis	Rio do Sul	3	50,00	150,00
Florianópolis	Chapecó	3	130,00	390,00
Florianópolis	Tubarão	2	30,00	60,00
Itajaí	Joinville	5	20,00	100,00
Itajaí	Florianópolis	1	30,00	30,00
Jaragua do Sul	Florianópolis	1	50,00	50,00
Joaçaba	Criciúma	3	110,00	330,00
Joaçaba	Florianópolis	3	140,00	420,00
Joinville	Florianópolis	8	40,00	320,00
Joinville	Mafra	1	30,00	30,00
Joinville	Itajaí	4	20,00	80,00
Lages	Florianópolis	7	60,00	420,00
Laguna	Florianópolis	3	30,00	90,00
Mafra	Florianópolis	1	70,00	70,00
Mafra	Joinville	1	30,00	30,00
Rio do Sul	Florianópolis	3	50,00	150,00
Tubarão	Florianópolis	4	30,00	120,00
Videira	Florianópolis	1	100,00	100,00
Florianópolis	São João Batista	1	10,00	10,00
São Joao Batista	Florianópolis	1	10,00	10,00
TOTAL		110	-	6.750,00

QUADRO ESTIMATIVO DE DESPESAS				
PASSAGENS AÉREAS				
EXERCÍCIO 2013				
PASSAGENS AÉREAS		QUANTIDADE ESTIMADA A SER ADQUIRIDA	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
ORIGEM	DESTINO			
Belo Horizonte	Florianópolis/SC	2	700,00	1.400,00
Belo Horizonte	Florianópolis/SC	2	500,00	1.000,00
Brasília/DF	Florianópolis/SC	3	900,00	2.700,00
Brasília/DF	Florianópolis/SC	4	2.000,00	8.000,00
Brasília/DF	Florianópolis/SC	6	1.500,00	9.000,00
Brasília/DF	Florianópolis/SC	1	700,00	700,00
Brasília/DF	Joinville	1	600,00	600,00
Belém	Joinville	1	1.500,00	1.500,00
Caxias do Sul	Florianópolis/SC	1	900,00	900,00
Chapecó/SC	Florianópolis/SC	4	1.000,00	4.000,00
Chapecó/SC	Florianópolis/SC	5	900,00	4.500,00
Chapecó/SC	Florianópolis/SC	11	1.200,00	13.200,00
Criciúma	Curitiba	1	900,00	900,00
Curitiba	Chapecó	3	900,00	2.700,00
Curitiba	São Paulo	1	300,00	300,00
Curitiba	Criciúma	1	900,00	900,00
Curitiba/PR	SJ dos Campos/SP	1	200,00	200,00
Florianópolis/SC	Curitiba	3	700,00	2.100,00
Florianópolis/SC	Brasília/DF	9	600,00	5.400,00
Florianópolis/SC	Chapecó	2	1.000,00	2.000,00
Florianópolis/SC	Recife	1	1.200,00	1.200,00
Florianópolis/SC	Chapecó/SC	11	900,00	9.900,00
Florianópolis/SC	Navegantes	2	350,00	700,00
Florianópolis/SC	São Paulo	1	350,00	350,00
Florianópolis/SC	Chapecó/SC	4	300,00	1.200,00
Florianópolis/SC	Brasília/DF	4	1.100,00	4.400,00
Florianópolis/SC	Porto Alegre	1	250,00	250,00
Florianópolis/SC	Porto Alegre	1	200,00	200,00
Florianópolis/SC	Porto Alegre	2	300,00	600,00
Florianópolis/SC	Caxias do Sul	1	900,00	900,00
Florianópolis/SC	Rio de Janeiro	1	700,00	700,00
Joinville	Rio de Janeiro	1	700,00	700,00
Joinville	Belém	1	1.500,00	1.500,00
Joinville	São Paulo	1	500,00	500,00
Joinville	Recife	1	1.300,00	1.300,00
Joinville	Brasília/DF	1	600,00	600,00
Navegantes	Florianópolis/SC	2	300,00	600,00
Porto Alegre	Florianópolis/SC	1	500,00	500,00
Porto Alegre	Florianópolis/SC	1	300,00	300,00
Recife	Florianópolis	2	1.200,00	2.400,00
Recife	Joinville	1	900,00	900,00
Rio de Janeiro	Joinville	1	500,00	500,00
Rio de Janeiro	Florianópolis	1	700,00	700,00
SJ dos Campos/SP	Curitiba/PR	1	200,00	200,00
São Paulo	Florianópolis/SC	2	600,00	1.200,00
São Paulo	Curitiba	1	400,00	400,00
São Paulo	Joinville	1	300,00	300,00
TOTAL		110	-	95.000,00

3.4 Natureza dos Serviços

De acordo com o art. 6º da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº 03 de 15 de outubro de 2009, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento E Gestão, os serviços continuado *“são aqueles que apóiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão do Órgão...”*

O Tribunal de Contas da União em seu Acórdão nº 132/2008, caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço pela sua essencialidade, com forma de assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo a não comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

"Voto do Ministro Relator

(...)

26. Ocorre, porém, que a determinação criticada faz expressa menção, como exemplo de contrato de serviço que não possui natureza continuada, ao fornecimento de passagens aéreas.

27. Ao examinar este ponto, a unidade técnica baseou-se nos acórdãos da 2ª Câmara 87/2000 e 206/2002, em que se considerou que o serviço acima mencionado não teria características de continuidade.

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (grifei)

30. Nesse sentido, pode-se entender, por exemplo, que o fornecimento de passagens aéreas é serviço contínuo para o TCU, já que sua suspensão acarretaria a interrupção das atividades de fiscalização ínsitas ao cumprimento da missão desta Corte.

31. Na mesma linha de raciocínio, pode-se também considerar que o mesmo serviço tem natureza contínua para uma instituição federal de ensino superior, já que as bancas de exame de teses de mestrado e de doutorado exigem a participação de professores de outras instituições e, assim, a impossibilidade de fornecimento de passagens aéreas poderia inviabilizar a própria pós-graduação a cargo daquelas entidades.

32. O mesmo não ocorreria, no entanto, com um órgão judicial cujos integrantes não tivessem necessidade de deslocar-se freqüentemente por avião para oferecerem a prestação jurisdicional. Em tal situação, o serviço em foco não seria contínuo, já que não seria essencial à permanência da atividade finalística.

33. De igual modo, um serviço de vigilância permanente de instalações deve ser considerado contínuo, posto que sua cessação colocaria em risco a integridade daquele patrimônio.

34. "Isso não ocorre, entretanto, com um serviço de vigilância contratado para um evento específico, de duração determinada, que, por seu caráter eventual, não pode ser considerado contínuo".

Nessa mesma linha já existe precedente nas próprias Consultorias Jurídicas da União nos diversos Estados, verificado quando das contratações de empresas de agenciamento de passagens aéreas e terrestres nas diversas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, inclusive no Estado de Santa Catarina, com posicionamento de que **competem exclusivamente ao Órgão** o ônus e o risco de *“provar e justificar, nos autos, de que o*

serviço de fornecimento de passagens é de natureza continuada, pois é ele o único sabedor de suas necessidades desses serviços de forma contínua e imprescindível ao cumprimento das atribuições institucionais”.

Posto isto e no caso específico da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, existe a necessidade de deslocamento regular, em todos os exercícios, de servidores por todo o estado de Santa Catarina, bem como dos colaboradores eventuais de outros órgãos e Estados para cumprimento da missão institucional de:

- a. Fiscalizações trabalhistas em todo o Estado de Santa Catarina, em especial aquelas que necessitam de colaboradores eventuais que não são atingidos pelo disposto no § 5º do art. 630 da CLT, bem como aquelas fiscalizações que demandam transporte aéreo.
- b. Cadastramento de pescadores realizado “*in loco*” nas colônias existentes por todo o litoral do Estado de Santa Catarina, quando do período de defeso, com a frequência de 9 (nove) vezes por ano.
- c. Fiscalização dos cadastros de pescadores realizada “*in loco*” anualmente em cada colônia de pescador existente por todo o litoral do Estado de Santa Catarina.

Além das atividades acima mencionadas, necessárias ao cumprimento da missão institucional da SRTE/SC, outras atividades, não menos essenciais, mais necessárias ao funcionamento das atividades finalísticas da SRTE/SC, são desenvolvidas regularmente, em todos os exercícios, de modo que sua interrupção pode vir a comprometer o cumprimento da missão institucional da SRTE/SC, quais sejam:

- a. Capacitação permanente dos servidores da SRTE/SC lotados no interior quanto à recepção de protocolo para emissão de Carteiras de Trabalho e Emprego – CTPS, e recepção de requerimentos de Seguro Desemprego.
- b. Capacitação permanente dos servidores de diversas Prefeituras e do Sistema Nacional de Empregos - SINE, que por meio de convênio com a SRTE/SC prestam serviços, onde o Ministério do Trabalho e Emprego não possui Subunidades, de recepção de protocolo para emissão de Carteiras de Trabalho e Emprego - CTPS.

Ainda, mesmo que com menor frequência, existem atividades administrativas que demandam a necessidade de deslocamento de servidores por todas as localidades do Estado de Santa Catarina onde a SRTE/SC possui suas Subunidades para realização de:

- a. Inventário físico anual de bens móveis;
- b. Eventos de capacitação;
- c. Reuniões administrativas;
- d. Comissões de sindicância e/ou de Processos Administrativos Disciplinares, etc.

Por fim, não podemos olvidar que a contratação de empresa especializada, de forma continuada, conforme previsto no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, além de potenciar os benefícios advindos, expressos no subitem 3.1 deste Termo de Referência, tais como a simplificação dos procedimentos, a eficiência e a economicidade, a contratação em questão objetiva, também, a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

Portanto os serviços a serem contratados devem ser considerados de natureza continuada, e deverá ser previsto no instrumento contratual do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Segundo o disposto no Decreto nº 3.555/00, de 08/08/2000, alterado pelo Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, os serviços de agenciamento de passagens aéreas e terrestre são classificados como "serviço comum", razão pela qual **o procedimento licitatório será realizado na modalidade de Pregão, na forma eletrônica**, do tipo menor preço, em regime de execução indireta, devendo as propostas ser julgadas como empreitada por preço global.

Considerando que a previsão de despesas para a contratação é de R\$ 119.715,20 (Cento e dezenove mil e setecentos e quinze reais e vinte centavos), pelo período de 12 (doze) meses, **a licitação não restringirá a participação de quaisquer empresas interessadas**, desde que sejam especializadas no objeto. Não obstante, concederá preferência às micro e empresas de pequeno porte.

Ademais, o procedimento obedecerá, primordialmente, o disposto no Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; no Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001; na Lei nº 10.520, de 17 de agosto de 2002; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; assim como nas demais normas que regulamentam a questão.

5. AUTORIDADES COMPETENTES

A autoridade máxima na **SRTE/SC** é o Superintendente Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina. Presentemente, ocupa esse cargo como titular o Senhor Giovan Nardelli conforme Portaria Ministerial nº 1.824 de 01 de novembro de 2012, publicada no DOU de 05 de novembro de 2012.

Ainda, incube ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, assinar contratos, ajustes e congêneres, de acordo com o inciso XVI, do art. 31, do Anexo II da Portaria MTE nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, que institui o Regimento Interno da **SRTE/SC**.

Para fins de ordenação de despesas, no âmbito da SRTE/SC, a autoridade máxima é o titular da chefia do Serviço de Administração, em conformidade com o § 1º, do art. 32, da supracitada Portaria MTE nº 153. Presentemente, exerce tal titularidade o servidor Sérgio Franco Flores, conforme Portaria Ministerial nº 464, de 12 de março de 2012, publicada no DOU de 13 de março de 2012.

Por fim, como Pregoeiros da **SRTE/SC**, encontram-se o servidor Ned Massironi Carús nomeado pela Portaria MTE nº 49, de 26 de abril de 2012, publicada no DOU em 30 de abril de 2012, e o servidor Marcos Milczarek Gemelli, nomeado pela Portaria MTE nº 67, de 15 de junho de 2012, publicada no DOU em 19 de junho de 2012.

6. DO CONTRATO

6.1 Instrumento Contratual

A formulação do instrumento contratual observará as disposições dos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as especificidades e as determinações constantes do presente Termo de Referência, bem como, no que couberem, aquelas derivadas da execução propriamente dita.

6.2 Início da Vigência Contratual

Quanto ao início da vigência do contrato, a minuta deve estabelecer que se inicie a partir da publicação do extrato do instrumento contratual no Diário Oficial da União.

6.3 Prazo e Prorrogação da Vigência Contratual

A vigência inicial do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, e por se tratar de serviços de natureza continuada, conforme devidamente provado e justificado no subitem 3.4 do presente Termo de Referência, na formulação do instrumento contratual deverá ser observado o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, ou seja, deverá prever prorrogação contratual por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7. DO ORÇAMENTO

Para o exercício 2013, o valor total estimado das despesas com a contratação é de R\$119.715,20 (Cento e dezenove mil e setecentos e quinze reais e vinte centavos), sendo R\$95.000,00 (Noventa e cinco mil reais) para passagens aéreas, R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) para passagens terrestres e R\$ 17.965,20 para o serviço de Agenciamento de Viagem, conforme demonstrado no presente Termo de Referência, valores estes que, somados, serão os valores a serem contratados.

As despesas com a execução do contrato resultante correrão à conta dos recursos do Orçamento-Geral da União para o Exercício de 2013, a serem executados no Programa de Trabalho 11122010648150001, Fonte de Recurso 0100000000, e Elemento de Despesa 3390.33 de acordo com a programação orçamentária e financeira da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina.

Com relação às indicações dos respectivos créditos orçamentários e empenhos dos exercícios vindouros, inclusive 2013, o Ordenador de Despesa da SRTE/SC, fará constar declaração, nos autos do Processo nº 46905.000805/2012-11, que as mesmas serão objetos de apostilamentos ou de Termos Aditivos, em momentos oportunos, conforme disposto no Parágrafo 4º do Artigo 30 da Instrução Normativa nº 02/08 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Parágrafo 1º do Artigo 60 da Lei nº 4.320/64 e no Parágrafo 1º do Artigo 30 do Decreto nº 93.872/86.

8. DAS DEFINIÇÕES DOS MÉTODOS

8.1 Quanto à formulação de propostas

- a) As propostas deverão ser formuladas considerando o resultado da soma do (A) valor de R\$ 462,50 (valor médio do bilhete com a taxa de embarque) com o (B) valor do Agenciamento de Viagem, multiplicado por (C) 220 (quantidade anual estimada de bilhetes), ou seja, Proposta = (A+B)xC.
- b) As propostas deverão conter, claramente, que a licitante compromete-se a repassar todos os descontos, promocionais ou não, oferecidos pelas empresas executoras;
- c) As propostas deverão conter que os valores das passagens emitidas e não utilizadas poderão ser glosadas na própria fatura mensal apresentada pela contratada, descontada as eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento da passagem não utilizada.
- d) Nos preços deverão estar inclusos impostos (federais, estaduais e municipais), taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento da prestação dos serviços;
- e) Na Proposta deverão estar previstos todos os componentes, diretos e indiretos, pertinentes à formação do preço do serviço, ficando a licitante obrigada a realizar os serviços pelo valor resultante da sua Proposta;
- f) É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;
- g) As Propostas deverão conter a indicação das instalações e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços objeto da licitação, com identificação da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços.
- h) O valor das tarifas a ser considerado será sempre aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais.

8.2 Quanto à execução dos serviços

- a) Proceder às reservas de viagens, aéreas e terrestres, para todo o território nacional; às emissões dos bilhetes de passagens, assim como a entrega destes;
- b) Manter regularmente a SRTE/SC informada de todos os horários, valores, opções de viagens, promoções, descontos, etc., existentes no mercado de viagens aéreas e terrestres, quando solicitado;

- c) Proceder, sempre que houver necessidade, às alterações nos bilhetes de passagens por solicitação da SRTE/SC;
- d) Encaminhar, sempre que solicitado pela SRTE/SC, todas as alterações de horário e preços que porventura venham a ocorrer nos serviços de transportes aéreos e terrestres;
- e) Disponibilizar os bilhetes de viagem junto às operadoras ou proceder à entrega destes nos endereços fornecidos pela SRTE/SC, em qualquer parte do território nacional, quando solicitado;
- f) Quando da solicitação de reservas e emissão dos bilhetes de viagem, oferecer, sempre que possível, opções que contenham promoções, descontos, etc., existentes no mercado de viagens aéreas e terrestres, mesmo que diferentes da data e horário inicialmente solicitados pela SRTE/SC;
- g) Proceder às emissões dos bilhetes mediante ordem de serviço que, neste caso, será autorizado por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP do Governo Federal.

8.3 Quanto às condições de regularidade e de atendimento

- a. A Contratada deverá ter registro junto a Empresa Brasileira de Turismo/EMBRATUR, devidamente regularizado;
- b. Estar devidamente cadastrado, regular e com habilitação no âmbito federal, junto ao sistema SICAF;
- c. Manter pessoal técnico disponível ao atendimento dos serviços contratados.
- d. A contratada deverá permitir a fiscalização por parte da SRTE/SC, das estruturas físicas, equipamentos e pessoal que porventura façam parte do cumprimento de suas obrigações junto ao contrato a ser celebrado.

8.4 Estrutura Física, Equipamentos e Pessoal

O Agenciador a ser contratado deverá:

- a. Estar instalado em área física condizente com suas atividades;
- b. Possuir sistema informatizado com acesso direto (online) com todas as companhias aéreas nacionais,
- c. Possuir condições operacionais, inclusive quanto à habilitação, que permitam a utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP do Governo Federal.
- d. Possuir sistema de telefonia que permita à SRTE/SC uma imediata comunicação com a Empresa;
- e. Possuir sistema de comunicação através de endereço eletrônico (*e-mail*) que permita à SRTE/SC uma imediata comunicação com a Empresa;
- f. Contar, em seus quadros, com pessoal qualificado em número suficiente que permita um bom atendimento à SRTE/SC.

9. DOS VALORES ESTIMADOS

O levantamento que propiciou estimar as despesas, realizado pelo Setor de Serviços Gerais, levou em consideração o quantitativo dos bilhetes emitidos, destinos e modalidades de transporte, e os valores das passagens em 2012 para, a partir de uma amostra estimar a projeção das despesas para o exercício de 2013, incluído o valor pelo Agenciamento de Viagem, o qual foi obtido através de pesquisa de preço de mercado, constantes no Processo nº 46905.000805/2012-11.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					
PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES					
OBJETO: Prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea e terrestre nacionais, em todo o território nacional .					
ITEM	Descrição	(A) Quantidade anual estimada de bilhetes	(B) Valor médio do bilhete com a taxa de embarque - R\$	(C) Valor do agenciamento de Viagem - R\$	Total (Ax(B+C)) - R\$
01	Agenciamento de viagens aéreas e terrestres	220	462,50	81,66	119.715,20

Observação: Os valores informados no quadro acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina.

Dessa forma, considerando o valor total estimado de R\$ 119.715,20 (Cento e dezenove mil e setecentos e quinze reais e vinte centavos) para o período de vigência de 12 (doze) meses, projeta-se uma despesa para os exercícios subsequentes, 2014 a 2017, de R\$ 478.860,80 (Quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos), totalizando todo o período pretendido de duração contratual em R\$598.576,00 (Quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos e setenta e seis reais).

10. DOS VALORES A SEREM PAGOS À CONTRATADA

10.1 A SRTE/SC pagará somente pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com as tarifas cobradas pelas empresas operadoras responsáveis pela efetiva prestação dos serviços.

10.2 Dos serviços efetivamente prestados, a remuneração total a ser paga à contratada será apurada a partir do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagem compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangido por passagem aérea e terrestres, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.

10.3 A SRTE/SC pagará, ainda, à contratada o valor de passagem aérea e terrestre acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

10.4 A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais discriminando o valor do serviço de Agenciamento de Viagem, o valor da passagem aérea e/ou terrestre e a taxa de embarque.

Considerando o exposto, proponho a autorização com vista à contratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, tendo em consideração as razões de justificativas expressas neste Termo.

Aprovadas as providências, restitua-se o presente Processo para se dar andamento às demais providências que se fizerem necessárias visando à realização do processo licitatório em questão.

Florianópolis, 10 de janeiro de 2013.

(ORIGINAL ASSINADA)

NED MASSIRONI CARÚS

CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSTITUTO - SRTE/SC

APROVO as providências tomadas pela SEAD/SRTE/SC, e adotando as mesmas razões que nortearam os trabalhos desse Serviço **AUTORIZO** o prosseguimento aos procedimentos visando à contratação pretendida. Encaminhe-se ao Serviço de Administração desta SRTE/SC.

Florianópolis, 10 de janeiro de 2013.

(ORIGINAL ASSINADA)

GIOVAN NARDELLI

SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO ESTADO DE SANTA CATARINA



ANEXO V

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREGÃO Nº 02/2013
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/ 2013
PROCESSO Nº 46905.000805/2012-11

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUE ENTRE SI FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, REPRESENTANDO A UNIÃO,, E A EMPRESA_____

Pelo presente, a União, pessoa jurídica de direito público interno, representada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, órgão público federal, criado pela Lei nº 8.422/92, de 23 de maio de 1992, com sede na rua Victor Meirelles nº 198, Centro, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, sob o nº 37.115.367/0029-61, daqui em diante denominada **SRTE/SC**, neste ato representada por seu dirigente, Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, Estado Civil, Profissão, portador do Documento de Identidade nº 999999999, expedido pela SSP/SC, em 99 de xxxxx de 9999, inscrito no CIC/MF sob nº 999.999.999-999, residente e domiciliado na Av. 99 de xxxxxxxx, nº 99999, Centro, xxxxxxxx/SC, designado pela Portaria GM/MTE nº 9999/11, de 99 de xxxxxxx de 99991, publicada no Diário Oficial da União de 99 de julho de 9999, de um lado e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede a (Rua/Av.) _____, na cidade de _____, estado de _____, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo _____ o(a) **Sr(a)**. _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ em _____, residente e domiciliado na (Rua/Av. _____ - na cidade de _____, tem entre si justo e contratado, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, de 8 de junho de 1994, c/c o Decreto nº 110/94, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, como previsto no art. 54, da supra mencionada Lei nº 8.666/93, e de acordo com a minuta, Consultoria Jurídica da União no Estado de Santa Catarina, da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União, conforme PARECER CJU-SC/CGU/AGU nº _____/ 2013, de ____ de ____ de 2013, e aprovado pelo DESPACHO CJU-SC/CGU/AGU nº _____ / 2013 de ____ de _____ de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, para a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Santa Catarina conforme Termo de Referência, Anexo IV do EDITAL DO PREGÃO nº 02/2013, e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital do Pregão nº 02/2013 e seus anexos, e as obrigações assumidas na Proposta firmada pela **CONTRATADA** em ____/____/____, e dirigida à **SRTE/SC**, contendo as condições para a execução dos serviços, constantes do Processo nº _____, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado por execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá, motivadamente, ser prorrogado, a contar da data inicial da contratação, até alcançar os 60 (sessenta) meses, por períodos sucessivos, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termos aditivos, sob as mesmas condições, e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

Parágrafo Único. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, PREÇO E PAGAMENTO.

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxxx), sendo que a **SRTE/SC** pagará a **CONTRATADA** somente pelos serviços prestados, de acordo com as tarifas cobradas pelas empresas responsáveis pela efetiva prestação dos serviços, deduzindo-se os descontos promocionais, quando houver, acrescido do valor do Agenciamento de Passagem, conforme Proposta apresentada em ... de de 2013, que independente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, na sede da **SRTE/SC**, sito na rua Victor Meirelles nº 198, Centro, Florianópolis/SC, a respectiva nota fiscal/fatura do serviço objeto do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - O pagamento pelos serviços contratados ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a aceitação e atesto das notas fiscais/faturas apresentadas pela **CONTRATADA** à **SRTE/SC**.

Parágrafo Terceiro – A liberação do pagamento se dará após a liquidação da despesa, com o devido atesto na nota fiscal ou fatura dada pelo Fiscal do Contrato designado pela **SRTE/SC**.

Parágrafo Quarto – O pagamento à **CONTRATADA** se dará por ordem bancária, emitida pela **SRTE/SC**, através de depósito via Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira, devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

CLAÚSULA SETIMA – DO REAJUSTAMENTO

Decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da **CONTRATADA** e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

Parágrafo Primeiro – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Segundo – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLAÚSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do contrato resultante correrão à conta dos recursos do Orçamento-Geral da União para o Exercício de 2013, a serem executados no Programa de Trabalho 11122010648150001, Fonte de Recurso 0100000000, e Elemento de Despesa 3390.33 de acordo com a programação orçamentária e financeira da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Primeiro – Em caso de prorrogação da vigência do presente instrumento, as despesas com sua execução correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral da União a serem consignados para atender as despesas da **SRTE/SC** nos exercícios em questão.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.
- c) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.
- f) Glosar nas próprias faturas mensal apresentada as glosas dos valores das passagens emitidas e não utilizadas descontada as eventuais multas aplicadas pelas companhias em razão do cancelamento da passagem não utilizada

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Encaminhar, sempre que solicitado pela SRTE/SC, todas as alterações de horários e preços que porventura venham ocorrer nos serviços de transportes aéreo e terrestre;
- b) Proceder às reservas de viagens, a emissão dos bilhetes de passagens, e a entrega dos mesmos, conforme definido no Termo de Referência, **Anexo IV** do Edital do Pregão nº .../2013;
- c) Manter a **SRTE/SC**, regularmente, informada de todas as promoções, descontos, etc., existente no mercado de viagens aérea e terrestre;

- d) Oferecer e repassar à **SRTE/SC** todos os descontos, promocionais ou não, oferecidos pelas empresas executoras de todos os serviços contratados;
- e) Oferecer, quando possível, opções de viagens que contenham promoções, descontos, etc., mesmo que diferente da data e hora inicialmente solicitado pela **SRTE/SC**;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES, MULTAS E RECURSOS.

Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **SRTE/SC** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) MULTA de até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, a juízo da Administração;
- c) RESCISÃO DO CONTRATO caso a **CONTRATADA** persista descumprindo as obrigações assumidas, e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da **CONTRATAÇÃO**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93, em função da natureza da infração.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá recolher a multa, através de guia fornecida pela **SRTE/SC**, a qual deverá ser depositada no Banco do Brasil S.A.

Parágrafo Segundo – O não recolhimento do valor da multa implicará, automaticamente, em desconto das parcelas subseqüentes do valor a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso os créditos da **CONTRATADA** sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente, se houver necessidade.

Parágrafo Terceiro – Das aplicações das penalidades referidas no “**CAPUT**” desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo Quinto – Os recursos serão dirigidos ao Senhor Superintendente Regional do Trabalho e Emprego da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Sexto – Os pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, conforme estabelecido no § 3º, do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido, a qualquer momento, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VINCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vinculo empregatício com a **SRTE/SC**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

Será providenciada, pela **SRTE/SC**, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Santa Catarina, circunscrição de Florianópolis, para dirimir as questões derivadas deste Contrato, nos termos do disposto no Parágrafo 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, é o presente Contrato assinado pelas partes supramencionadas, na presença das testemunhas abaixo firmadas, em 4 (quatro) vias de igual teor.

Florianópolis, _____ de _____ de 2013.

Pela SRTE/SC:

Pela CONTRATADA:

**SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO
E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

CPF nº

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Nome:

CPF/RG:

Nome:

CPF/RG: